

Governo Municipal de Brejão

Do Relatório

Processo Licitatório nº 036/2021.
Dispensa de Licitação nº 015/2021.

Da Fundamentação para Contratação:

Conforme prevista no **art. 24, inciso I, c/c art. 23, inciso I, alínea "a"**, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando o **art. 1º, inciso I, alínea "a"** do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza valores, e alterações posteriores, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (*Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998*)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (*Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998*)
(*Vide Decreto nº 9.412, de 2018*) (*Vigência*)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (*Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998*) (*Vide Decreto nº 9.412, de 2018*) (*Vigência*)

Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

Unidade Solicitante: **Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.**

Objetivo: A presente Dispensa tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.**



Governo Municipal de Brejão

Relator: **Edinaldo Almeida de Barros**

Com base na solicitação do Exmo. Sr. Secretário Municipal, anexo aos autos planilhas orçamentárias (memorial de cálculo), apresentado pelo Órgão solicitante, datada de 12/08/2021, destarte, o Sr. Secretário solicita autorização para abertura de Processo Licitatório de Dispensa de Licitação, as providencias imediatas para a prestação de serviços elaboração de projeto executivo de engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos das Ruas, conforme documentos acostados.

Procedeu à autuação em 12/08 do corrente ano, e deu-se início ao competente Processo em epígrafe, comunicação interna da Comissão Permanente de Licitação, ao Secretário de Finanças/Departamento de Contabilidade, solicitando informação referente à disponibilidade de recursos orçamentários.

Tempestivo foi realizado o despacho do Secretário aos membros da Comissão informando a disponibilidade orçamentária para o valor máximo proposto pela Administração.

A Comissão Permanente de Licitações de acordo com a justificativa, documentação apresentada, e o Parecer da Procuradoria Jurídica e da Controladoria do Município, em que opina pela legalidade e possibilidade para realização da abertura direta do processo administrativo de Dispensa de Licitação para a contratação com base na fundamentação legal da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas às exigências positivadas no art. 26 da referida Lei Federal.

Oportuno, foram encaminhados para empresas do ramo e com cadastro no Município, via E-mail – consta nos autos, para apresentar na data estabelecida e horário documentação de habilitação e proposta de preços.

Conforme registro, sendo analisada pela Comissão a habilitação dos documentos apresentados, observou-se que se fazia necessário a contratação que melhor atenda aos objetivos buscados pela administração, conciliando a questão da oferta do melhor preço, atendimento as necessidades para elaboração de projeto executivo de engenharia para pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas do município.

Com base na documentação apresentada nos autos pelas credenciadas da demanda originária do presente processo, podem-se elencar:

Que Administração realizou planilha de custos, pesquisa de mercado, conforme consta nos autos do presente processo;

Enfim, fica o Município de Brejão/PE (Prefeitura Municipal de Brejão), livre para contratar o que necessita como a seguinte pessoa jurídica:

1) **ECSEL – Empresa de Consultoria e Serviços de Engenharia – Ltda-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.854.421/0001-29, estabelecida na Rua Antônio de Andrade Lima, s/nº, Bairro: Magano, Garanhuns-PE, CEP: 55.294-135, representado pela Sócio/Administrador o Sr. Dr. **João Inocêncio Guido Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.273.464-54, Portador do documento CREA sob o nº 60.497 D/PE, residente e domicílio na cidade de Garanhuns-PE.



Governo Municipal de Brejão

2) O valor apresentado na planilha orçamentária o valor é de **R\$ 29.572,39 (vinte e nove mil e quinhentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, conforme estabelecido pela Administração.

Brejão – PE, 16 de agosto de 2021.

É o Relatório Opinitivo,
Salvo melhor entendimento.


Edinaldo Almeida de Barros
Membro da CPL
Port. nº 009/2021



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210903111253.pdf>
assinado por: idUser 56

